



DECRETO Nº 06 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Para a execução do Orçamento - Programa Anual, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.856/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei Municipal nº. 4.855/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o disposto neste Decreto Municipal, sem prejuízo das outras normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO I PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da administração municipal;
- II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;



IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;

V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária; e

VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem como o controle sobre sua execução.

Art. 3º Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 3º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento das Metas Fiscais, através do Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece os artigos 54 e 55 da Lei Nacional Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.



CAPÍTULO II EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º As despesas orçadas na Lei Orçamentária Anual – LOA e especificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD serão autorizadas pelos respectivos gestores da pasta conforme Decreto Municipal n.º 12/2015 e suas alterações.

Art. 6º Considerando que os Secretários Municipais e Diretores-Presidentes serão ordenadores de despesas, deverão tomar às providencias cabíveis concernentes as atividades das secretarias e autarquias.

Art. 7º As comunicações internas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, assinadas pelos Secretários conjuntamente com seus adjuntos e ou responsáveis diretos.

Parágrafo único: As comunicações internas solicitando empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento, deverão conter em anexo o plano de ação, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional (PDI).

Art. 8º Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento receberá as comunicações internas de empenhos, anexando as solicitações de aquisições (material de consumo, permanente, obras, serviços de terceiros - pessoa física e jurídica), para deliberação do cronograma orçamentário financeiro e posterior empenho.

§ 1º Somente após a emissão da nota de empenho, devidamente assinada, poderão ser emitidas as ordens de serviços e ou compras.

§ 2º Compreende-se como material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

§ 3º Caracteriza-se como estoque mínimo de segurança, a quantidade de material destinado a evitar transtornos, por possíveis atrasos no processamento de entrega de material ao Almoxarifado Central, decorrentes de consumo atípico e/ou caso fortuito.



§ 4º A despesa com a confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria prima, caso contrário, deverá ser classificado na natureza 33.90.30, em se tratando de confecção de material de consumo, ou na natureza 44.90.52, se equipamentos e material permanente, conforme dispõe o art. 6º, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 9º As quotas mensais da Programação Financeira de Desembolso não utilizadas no mês incorporam-se automaticamente ao mês subsequente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, para melhor execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, poderá rever as quotas mensais a que se refere o artigo anterior ou incluir cotas novas, em função do surgimento de ajustes ou correções técnicas, solicitadas pelas secretarias.

Art. 11. Os pedidos de alteração para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria Municipal de Planejamento, mediante ofício circunstanciado, acompanhado do formulário de solicitação de quota financeira, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.

Art. 12. A distribuição de recursos aos órgãos da administração direta e indireta deverá ser feita em concordância com o que especifica à classificação funcional e o projeto e/ou atividade correspondente.

CAPÍTULO III PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A elaboração e o controle orçamentário ficarão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento a quem compete promover as alterações previstas na Lei Orçamentária, bem como os ajustes porventura requeridos pela política governamental do Município, conforme Decreto Municipal n.º 43/2015.



Art. 14. Compete aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.

Art. 15. Respeitado o disposto na Lei Nacional n.º 4.320/1964 e o art. 139, da Lei Orgânica para o Município de Várzea Grande, combinado com o limite fixado nos termos do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.856/2021, os expedientes para abertura de créditos adicionais serão encaminhados através de ofício e em formulário próprio à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo conter:

I - justificativa comprovada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II - indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III - saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas; e

IV - indicação do órgão/unidade, projeto/atividade a que pertencer o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento dará parecer conclusiva sobre a matéria de que trata este artigo e elaborará decreto necessário ao seu atendimento.

§ 2º A falta de quaisquer das condições estabelecidas no “caput” deste artigo, acarretará a devolução ao Órgão solicitante do pedido em apreço, para que o mesmo possa fazer as correções que se fizerem necessário.

Art. 16. As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento do serviço da dívida, somente poderão constituir fonte de recursos para abertura de “Créditos Adicionais”, quando pertencerem ao mesmo grupo de despesa ou quando se destinarem à cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 17. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, respeitado



a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, bem como o § 7º, do artigo 30, da Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único: Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Art. 19. Os diversos órgãos da administração acompanharão a execução de seus programas por meio de relatórios micro processados, regularmente, enviados por intermédio do setor responsável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento até o mês subsequente ao da execução e, extraordinariamente, quando solicitado pelo órgão.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder a alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2022, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001.



Art. 21. Este Decreto Municipal entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande
– MT, 24 de janeiro de 2022.


KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA
Prefeito Municipal

63	KAD3849	MT	HONDA/CG 125 FAN	2005/2005	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC30705R067022	JC30E75067022	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
64	JYZ1959	MT	VOLKSWAGEN/ GOL MI	1997/1997	VERDE	GASOLINA	9BWZZZ377VP544522	AFZ087145	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
65	JYT4981	MT	HONDA/CG 125	1991/1991	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC1801MR563977	2132039	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
66	JZC6341	MT	VOLKSWAGEN/ SAVEIRO CL 1.6 MI	1999/2000	AZUL	GASOLINA	9BWZZZ376YP508135	UNF140165	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 700,00
67	JYY2349	MT	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA070XWR006057	HA07E-X006057	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
68	OBM4372	MT	HONDA/CG 150 TITAN EX	2013/2013	VERMELHA	ALCOOL/GASOLINA	9C2KC1660DR539421	KC16E6D539421	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
69	JZI0134	MT	FIAT/UNO MILLE FIRE	2002/2002	CINZA	GASOLINA	9BD15822524373307	5400428	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
70	JZJ1289	MT	FORD/FIESTA	1996/1997	BRANCA	GASOLINA	9BFZZZFDTB073878	C4ATS65008	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 600,00
71	KAI2778	MT	HONDA/C100 BIZ	1998/1999	VERMELHA	GASOLINA	9C2HA070XWR017329	HA07E-017329	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 300,00
72	KAK7182	MT	JTA/SUZUKI INTRUDER 125	2007/2007	VERMELHA	GASOLINA	9CDNF41AJ7M041173	F401BR145199	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 400,00
73	JVG9748	PA	HONDA/ NXR150 BROS ES	2008/2008	AMARELA	GASOLINA	9C2KD03308R049273	KD03E38049273	SUCATA APROVEITÁVEL	R\$ 500,00
74	KAM5135	MT	HONDA/CG 150 TITAN ESD	2006/2007	PRETA	GASOLINA	9C2KC08207R008117	KC08E27008117	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
75	JYL0302	MT	HONDA/CG 125 TITAN	1995/1995	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC2501SRS22785	JC25E-SS22785	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
76	OAU4669	MT	VOLKSWAGEN/ GOL 1.0 GIV	2012/2013	CINZA	ALCOOL/GASOLINA	9BWAA05W8DP057807	CCP373798	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 800,00
77	JZR3775	MT	VOLKSWAGEN/ POLO 1.6	2004/2004	PRATA	GASOLINA	9BWHB09N74P026948	BAH164989	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 600,00
78	JZE1057	MT	HONDA/CG 125 TITAN KS	2000/2000	VERMELHA	GASOLINA	9C2JC3010YR100523	JC30E1Y100523	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
79	KAA9028	MT	HONDA/C100 BIZ ES	2003/2003	VERDE	GASOLINA	9C2HA07103R073919	HA07E13073919	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
80	KAK7539	MT	HONDA/BIZ 125 ES	2006/2006	PRETA	GASOLINA	9C2JA04206R874104	JA04E26874104	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 400,00
81	NJV8122	MT	DAFRA/SUPER 50	2011/2011	PRETA	GASOLINA	95VJJ1B8BBM001220	J1AB001143	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 300,00
82	NJB2750	MT	HONDA/CG 125 FAN	2007/2008	PRETA	GASOLINA	9C2JC30708R022172	JC30E78022172	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00
83	JXZ3498	MT	VOLKSWAGEN/ GOL GL	1993/1993	BRANCA	GASOLINA	8AWZZZ30ZP045942	UD229177	SUCATA APROVEITÁVEL COM MOTOR INSERVIVEL	R\$ 500,00

Várzea Grande/MT, 07 de Fevereiro de 2022.

Vip Leilões – Gestão e Logística SA

DECRETO Nº 06 DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira para o exercício financeiro de 2022, e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande - MT, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seus artigos 69, inciso VI.

DECRETA:

Art. 1º Para a execução do Orçamento - Programa Anual, aprovado pela Lei Municipal n.º 4.856/2021 – Lei Orçamentária Anual – LOA, para o exercício financeiro de 2022, os órgãos e entidades da administração direta e indireta, observarão as normas de execução de despesa pública, o disposto na Lei Municipal n.º 4.855/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e o disposto neste Decreto Municipal, sem prejuízo das outras normas legais e regulamentares em vigor.

CAPÍTULO I

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 2º A programação financeira visa manter, durante o exercício, o equilíbrio entre a receita arrecadada e a despesa realizada, em conformidade com a Programação Financeira de Desembolso que estabelece medidas

necessárias à execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, com o objetivo de:

- I - atender prioridades da administração municipal;
- II - fixar recursos referentes ao custeio, em quotas mensais a serem repassadas aos órgãos integrantes da esfera municipal;
- III - impedir a realização de despesas acima das disponibilidades de caixa;
- IV - disciplinar os pedidos de liberação de recursos por parte das unidades executoras;
- V - permitir o controle financeiro da execução orçamentária; e
- VI - disciplinar a execução dos recursos de investimentos.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária será a executora da Programação Financeira de Desembolso, a qual compete à elaboração e fixação das quotas mensais, bem como o controle sobre sua execução.

Art. 3º Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso.

Parágrafo único: Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no anexo de Metas Fiscais, o Poder Executivo promoverá, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 2º Não será objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

§ 3º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, os Poderes Executivo e Legislativo demonstrarão, avaliarão e publicarão o cumprimento das Metas Fiscais, através do Relatório de Gestão Fiscal, de cada quadrimestre, em audiência pública, na Casa Legislativa Municipal, conforme estabelece os artigos 54 e 55 da Lei Nacional Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO II

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 5º As despesas orçadas na Lei Orçamentária Anual – LOA e especificadas no Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD serão autorizadas pelos respectivos gestores da pasta conforme Decreto Municipal n.º 12/2015 e suas alterações.

Art. 6º Considerando que os Secretários Municipais e Diretores-Presidentes serão ordenadores de despesas, deverão tomar as providências cabíveis concernentes as atividades das secretarias e autarquias.

Art. 7º As comunicações internas deverão ser encaminhadas à Secretaria Municipal de Planejamento, assinadas pelos Secretários conjuntamente com seus adjuntos e ou responsáveis diretos.

Parágrafo único: As comunicações internas solicitando empenhos à Secretaria Municipal de Planejamento, deverão conter em anexo o plano de ação, de acordo com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI).

Art. 8º Considerando que a Secretaria Municipal de Planejamento receberá as comunicações internas de empenhos, anexando as solicitações de aquisições (material de consumo, permanente, obras, serviços de terceiros - pessoa física e jurídica), para deliberação do cronograma orçamentário financeiro e posterior empenho.

§ 1º Somente após a emissão da nota de empenho, devidamente assinada, poderão ser emitidas as ordens de serviços e ou compras.

§ 2º Compreende-se como material de consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada há dois anos.

§ 3º Caracteriza-se como estoque mínimo de segurança, a quantidade de material destinado a evitar transtornos, por possíveis atrasos no processamento de entrega de material ao Almoxarifado Central, decorrentes de consumo atípico e/ou caso fortuito.

§ 4º A despesa com a confecção de material por encomenda só deverá ser classificada como serviços de terceiros se o próprio órgão ou entidade fornecer a matéria prima, caso contrário, deverá ser classificado na natureza 33.90.30, em se tratando de confecção de material de consumo, ou na natureza 44.90.52, se equipamentos e material permanente, conforme dispõe o art. 6º, da Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 9º As quotas mensais da Programação Financeira de Desembolso não utilizadas no mês incorporam-se automaticamente ao mês subsequente.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, para melhor execução do Programa de Trabalho do Governo Municipal, poderá rever as quotas mensais a que se refere o artigo anterior ou incluir cotas novas, em função do surgimento de ajustes ou correções técnicas, solicitadas pelas secretarias.

Art. 11. Os pedidos de alteração para ajustes ou correções técnicas serão encaminhados, pelo titular da Secretaria interessada ou órgão equivalente, à Secretaria Municipal de Planejamento, mediante ofício circunstanciado, acompanhado do formulário de solicitação de quota financeira, no qual se indicará, obrigatoriamente, a origem dos recursos que custearão a despesa.

Art. 12. A distribuição de recursos aos órgãos da administração direta e indireta deverá ser feita em concordância com o que especifica à classificação funcional e o projeto e/ou atividade correspondente.

CAPÍTULO III

PROGRAMAÇÃO E REPROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 13. A elaboração e o controle orçamentário ficarão centralizados na Secretaria Municipal de Planejamento a quem compete promover as alterações previstas na Lei Orçamentária, bem como os ajustes porventura requeridos pela política governamental do Município, conforme Decreto Municipal n.º 43/2015.

Art. 14. Compete aos Secretários Municipais ou autoridades equivalentes solicitar à Secretaria Municipal de Planejamento a abertura de créditos adicionais em favor das unidades integrantes da estrutura básica dos respectivos órgãos.

Art. 15. Respeitado o disposto na Lei Nacional n.º 4.320/1964 e o art. 139, da Lei Orgânica para o Município de Várzea Grande, combinado com o limite fixado nos termos do art. 5º, da Lei Municipal n.º 4.856/2021, os expedientes para abertura de créditos adicionais serão encaminhados através de ofício e em formulário próprio à Secretaria Municipal de Planejamento, devendo conter:

I - justificativa comprovada da necessidade de abertura de crédito suplementar e de reprogramação;

II - indicação dos recursos disponíveis para cobertura orçamentária do crédito proposto;

III - saldo das dotações orçamentárias a serem suplementadas, reprogramadas ou canceladas; e

IV - indicação do órgão/unidade, projeto/atividade a que pertencer o elemento de despesa a ser suplementado, reprogramado ou cancelado.

§ 1º A Secretaria Municipal de Planejamento dará parecer conclusiva sobre a matéria de que trata este artigo e elaborará decreto necessário ao seu atendimento.

§ 2º A falta de quaisquer das condições estabelecidas no “caput” deste artigo, acarretará a devolução ao Órgão solicitante do pedido em apreço, para que o mesmo possa fazer as correções que se fizerem necessário.

Art. 16. As disponibilidades orçamentárias verificadas no decorrer do exercício, nas dotações destinadas ao atendimento do serviço da dívida, somente poderão constituir fonte de recursos para abertura de “Créditos Adicionais”, quando pertencerem ao mesmo grupo de despesa ou quando se destinarem à cobertura dos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Art. 17. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade, respeitado a Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000, bem como o § 7º, do artigo 30, da Lei Nacional Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

CAPÍTULO IV**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 18. A criação, expansão ou aperfeiçoamento da Ação Governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de estimativa de impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Parágrafo único: Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, ou seja, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Nacional n.º 8.666/1993.

Art. 19. Os diversos órgãos da administração acompanharão a execução de seus programas por meio de relatórios micro processados, regularmente, enviados por intermédio do setor responsável pelo orçamento da Secretaria Municipal de Planejamento até o mês subsequente ao da execução e, extraordinariamente, quando solicitado pelo órgão.

Art. 20. Fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento, autorizado a incluir e a proceder a alterações de ordem qualitativa na Estrutura da Natureza da Despesa, sejam elas na Categoria Econômica, no Grupo de Natureza de Despesa, na Modalidade de Aplicação e/ou no Elemento de Despesa, em eventuais impropriedades, se detectadas, durante a fase de Execução Orçamentária relativa ao exercício financeiro de 2022, tanto na Lei Orçamentária Anual, como no Plano Plurianual, adequando-os aos preceitos da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001.

Art. 21. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 24 de janeiro de 2022.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

EXTRATO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO N. 070/2015.

PARTES INTERESSADAS: O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.507.548/0001-10, e de outro lado, a Empresa CBC ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CURSOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 08.944.012/0001-86. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este aditamento encontra fundamentação na Lei n. 8.245/1991 e na Lei n. 8.666/1993, nas disposições do Termo de Contrato n. 070/2015, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO n. 776761/2021. OBJETO: Tem o presente por objeto aditar o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", item 4.1 e 4.3 da "CLÁUSULA QUARTA, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", e o item 8.1 da "CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO" do Contrato n. 070/2015, referente a locação de imóvel localizado na Rua João Líbano nº. 222, Bairro Jardim Aeroporto – Várzea Grande/MT, CEP: 78.110-338, com destino único e exclusivo para armazenamento da Merenda Escolar, Infraestrutura, Patrimônio e Esporte da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande – MT. VALOR: Fica mantido o aluguel mensal a ser pago será de R\$ 27.469,00 (Vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e nove reais), totalizando o valor global de R\$ 329.628,00 (Trezentos e vinte e nove mil, seiscentos e vinte e oito reais). UO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FONTE: 015001001000. VIGÊNCIA:

Fica a vigência do contrato principal prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de seu vencimento. FISCAL: A fiscalização caberá à Secretaria Municipal de Educação, que nomeia para este ato, a servidora AMANDA FERREIRA LIMA, matrícula 143162, portadora da cédula de identidade RG nº. 2422076-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob nº. 047.906.701-55, nos termos do art. 67, da Lei n. 8.666/1993.

DATA DE ASSINATURA: 07.02.2022.

SILVIO APARECIDO FIDÉLIS

Secretaria de Educação

Locatário

CBC ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA E CURSOS EIRELI

Locadora

RESOLUÇÃO Nº. 003/2022/CMAS-VG.

Dispõe sobre a Aprovação da Prestação de Contas do primeiro e segundo trimestre de 2021 do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social no exercício de 2021, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe da Aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG e em sua 1ª Plenária Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2022, tendo objeto de análise do primeiro e segundo trimestre do ano de 2021 do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social.

Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando a Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que institui a Política Nacional de Assistência Social.

Considerando, a Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, que altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Considerando, a Resolução a CNAS nº 33 de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social- NOB/SUAS;

Considerando, o Decreto Estadual nº 99, de 21 de maio de 2015 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Financeiros aos Fundos Municipais de Assistência Social e dá outras providências,

Considerando a Resolução CIB/MT nº 02/2016, de 31 de março de 2016, que dispõe sobre o cofinanciamento estadual de Serviços de Proteção Social Básica, Serviços de Proteção Especial, Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS; O Pleno do CMAS/ VG,

Resolve:

Encaminhar a Comissão de Orçamento, Finanças e Gestão de Recursos criada pela portaria 016/2016, representada, neste ato pelas Conselheiras, Celina da Silva Leite, Maria Domingas da Silva Assunção, Walkiria Laura de Godoy Sales, Elzita Rodrigues da Silva Barros, Bernadete Antunes Miranda, Audineia Maria da Silva Oliveira e Isis Kátia Novaes Hauer a Prestação de Contas do Recurso Proveniente do FEAS para Cofinanciamento do Governo Estadual com o repasse do FEAS- Fundo Estadual de Assistência Social destinado ao Município de Várzea Grande- MT. Apresentado análise do parecer na 1ª Plenária Ordinária realizada no dia 26 de janeiro de 2022 e ainda Resolve:

Artigo 1º- Emitir Parecer Favorável a Prestação de Contas do FEAS 2021 (Fundo Estadual de Assistência Social do Governo Estadual), da Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande MT do primeiro e segundo trimestre de 2021.

Artigo 2º- Ressaltamos ainda a importância do Acompanhamento do CMAS-VG na aplicação dos Recursos do Cofinanciamento do Estado.